

REPOUSO REMUNERADO

DECRETO 27.048 DE 12-08-1949

Tribunal

TST

Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Ex-Prejulgado, nº 52).

RESUMO

- A decisão proferida pela Turma mostrou-se mais do que razoável. - Se o salário não é calculado considerada a unidade de tempo mês, logicamente não se tem como remunerados os dias de repouso. - Tal conclusão harmoniza-se com a Lei 605/49. Proc. TST-AG-E-RR-5.690/85.7, ac. de 01-12-1986 Arquivo do EMFOR, TST/2.079 EMFOR 467

EMENTA

É mais do que razoável a decisão da Turma que conclui não estar incluído no salário do empregado o repouso remunerado, quando aquele não é calculado considerada a unidade de tempo mês.